



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº. 088/2007

EM, 13 DE DEZEMBRO 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AS
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sr. Evandro Antonio Bazzo, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII, Artigo 13º Lei Municipal nº 1279/2006 de 18 de Dezembro de 2006 e Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

ART. 1º - Abre Crédito Suplementar às unidades orçamentárias que menciona, por ANULAÇÃO, conforme autorização contida no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor, conforme discriminado a seguir:

02.01- GABINETE DO PREFEITO

041222012.002 – 339039.....R\$ 20.000,00

03.02 – LP.J.

092722022.010 – 339036.....R\$ 8.000,00

092722022.010 – 339039.....R\$ 5.000,00

05.01 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

123613012.013 – 339030.....R\$ 10.000,00

07.01 – GERÊNCIA DE ASS.SOCIAL

082443052.025 – 339036.....R\$ 5.000,00

06.02 – FUNDO MUNIC.DE SAÚDE

103013042.020 – 319013.....R\$ 5.000,00

08.01 – GERÊNCIA DE OBRAS

041224012.044 – 339039.....R\$ 10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

03.01 – GERÊNCIA DE FINANÇAS

041232022.008 – 469076.....R\$ 5.000,00

ART. 3º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo primeiro, será compensado da seguinte forma:

02.01– GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

041292032.011 – 319013.....R\$ 3.000,00

041292032.011 – 339030.....R\$ 7.000,00

07.01 – GERÊNCIA DE ASS.SOCIAL

082443052.025 – 339030.....R\$ 5.000,00

03.02 – I.P.J.

092722022.010 – 319001.....R\$ 7.000,00

092722022.010 – 339014.....R\$ 4.100,00

092722022.010 – 459063.....R\$ 1.900,00

05.03 – FUNDEB

123613023.001 – 339030.....R\$ 20.000,00

06.02 – FUNDO MUNIC.DE SAÚDE

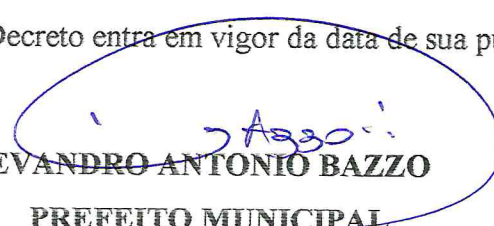
103013042.020 – 339030.....R\$ 5.000,00

08.01 – GERÊNCIA DE OBRAS

041224012.044 – 339030.....R\$ 10.000,00

257514012.043 – 339030.....R\$ 5.000,00

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
PREFEITO MUNICIPAL